

**MINERVA S.A.**  
*Companhia Aberta*  
CNPJ n.º 67.620.377/0001-14  
NIRE 35.300.344.022 – CVM n.º 02093-1

**Ata de Reunião do Conselho de Administração  
realizada em 28 de julho de 2020**

- 1. Data, Horário e Local:** Realizada no dia 28 de julho de 2020, às 11h00, no escritório da Companhia, localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, n.º 758, 8º andar, cj. 82, CEP 04542-000.
- 2. Mesa:** Ibar Vilela de Queiroz - Presidente; Frederico Alcântara de Queiroz - Secretário.
- 3. Convocação:** Convocação realizada nos termos do Artigo 18, § 2º do Estatuto Social da Companhia.
- 4. Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo parte dos membros presentes no local da reunião e parte presente de forma remota, conforme faculta o Artigo 18, §1º, do Estatuto Social da Companhia.
- 5. Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar a respeito:  
**5.1.** Exercício da opção de compra, prevista no item 17.1 do “Segundo Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia”, aprovado na Assembleia Geral da Companhia realizada em 12 de abril de 2017 (“Plano”), da totalidade das ações sujeitas ao Período de Restrição de titularidade de Participante do Primeiro Programa de Opção de Compra de Ações da Minerva S.A.” (“Primeiro Programa”), aprovado na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 05 de março de 2018 (“RCA 05.03.18”) e alterado na reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de junho de 2018 (“RCA 25.06.18”), por força de Desligamento do Participante durante o Período de Restrição (“Direito de Recompra”);  
**5.2.** Aquisição privada de 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) ações de emissão da Companhia de titularidade do Participante em decorrência do exercício do Direito de Recompra para manutenção em tesouraria e posterior alienação e/ou cancelamento;  
**5.3.** Autorização para os Diretores praticarem todos os atos necessários para efetivar as deliberações dos itens 5.1 e 5.2; **5.4.** Ratificar a Constituição da Loin Consultoria e Participações LTDA, subsidiária da Companhia; **5.5.** Ratificar a Constituição da MF92 Ventures LLC, subsidiária da Companhia; e **5.6.** Por solicitação do Presidente do Conselho Ibar Vilela de Queiroz, inclusão na ordem do dia nesta reunião: **5.6.1** Análise e

aprovação do Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento Pessoal e Organizacional da Companhia.

**6. Deliberações:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram o quanto segue:

**6.1** Aprovar, nos termos do 17.1 do Plano, o exercício, pela Companhia, do Direito de Recompra de 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) ações ordinária, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia e de titularidade do Participante, sujeitas ao Período de Restrição, pelo valor unitário de R\$ 0,01 (um centavo) por ação, por força do Desligamento do Participante (“Ações Objeto da Recompra”).

**6.1.1** Consignar que o Participante adquiriu as Ações Objeto da Recompra por meio do exercício de direito previsto em contrato de opção de compra celebrado entre a Companhia e o Participante, no âmbito do Primeiro Programa em conformidade com o Plano (“Contrato de Opção”).

**6.1.2** Consignar que a Recompra de Ações decorre de direito da Companhia, previsto no item 17.1 do Plano e no Contrato de Opção, de adquirir as ações que estejam sujeitas ao período de restrição estabelecido no Contrato de Opção, pelo valor unitário de R\$ 0,01 (um centavo) por ação, por força do Desligamento do Participante.

**6.2** Aprovar a aplicação de parcela dos recursos registrados na conta de reserva de capital, em conformidade com o disposto no artigo 19, inciso XVI do estatuto da Companhia, no § 1.º do artigo 30 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e na Instrução CVM n.º 567, de 17 de setembro de 2015 (“ICVM 567/15”), para aquisição, em uma única operação a ser realizada fora dos mercados organizados de valores mobiliários, de Ações Objeto da Recompra, pelo preço total de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), para manutenção em tesouraria e posterior alienação e/ou cancelamento, sem redução do capital social, observados os parâmetros a seguir (“Recompra de Ações”):

**(i) Objetivo:** O objetivo da Companhia na execução da Recompra de Ações é exercer o Direito de Recompra da Companhia previsto no Plano, no Primeiro Programa e no Contrato de Opção, em decorrência do Desligamento do Participante durante o Período de Restrição, por meio da aplicação de recursos disponíveis na aquisição das ações fora de mercados regulamentados de valores mobiliários, a preço de R\$ 0,01 (um centavo) por ação, para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação das ações no mercado ou sua destinação ao eventual exercício de opções de compra de ações no âmbito do plano de opção de compra

de ações da Companhia, sem redução do capital social da Companhia, respeitado o disposto no § 1.º do artigo 30 da Lei das S.A., e nas normas enunciadas na ICVM 567/15.

- (ii) **Ações em circulação:** Atualmente, nos termos do § 3.º do art. 8.º da ICVM 567/15, existem 259.625.562 (duzentas e cinquenta e nove milhões, seiscentas e vinte e cinco mil, quinhentas e sessenta e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia em circulação (“Ações em Circulação”).
- (iii) **Ações em tesouraria:** Nesta data, a Companhia mantém 3.150.000 (três milhões, cento e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal em tesouraria (“Ações em Tesouraria”).
- (iv) **Quantidade máxima de ações que a serem adquiridas:** A Companhia poderá adquirir 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas), correspondentes, em atendimento ao disposto no art. 8.º da ICVM 567/15, a 0,007704% do total de ações de emissão da Companhia e a 0,0144444% das Ações em Circulação.
- (v) **Preço e modo de aquisição:** A operação de aquisição será realizada fora de mercados regulamentados de valores mobiliários, a preço de R\$ 0,01 (um centavo) por ação.
- (vi) **Duração:** A Recompra de Ações deve ser realizada o quanto antes, devendo ser realizada no prazo máximo para realização da Recompra de Ações, que é de 18 (dezoito) meses, iniciando-se em 28 de julho de 2020 e encerrando-se em 28 de janeiro de 2022.
- (vii) **Instituições financeiras que atuarão como intermediárias:** A operação de aquisição das ações da Companhia será realizada fora dos mercados regulamentados de valores mobiliários e não terá intermediação de instituição financeira.
- (viii) **Recursos disponíveis:** A Recompra de Ações será suportada pelo montante global (a) das reservas de lucro e de capital, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais; e (b) do resultado realizado do exercício em curso, com a exclusão dos montantes a serem destinados à formação da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais e ao pagamento do dividendo obrigatório.

- (ix) **Verificação dos recursos disponíveis:** A existência de recursos disponíveis para lastrear as operações de aquisição das próprias ações deverá ser verificada com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pela Companhia anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão.
- (x) **Medidas prudenciais assecuratórias:** A utilização das demonstrações contábeis intermediárias e informações financeiras trimestrais para lastrear as operações deverão observar, no mínimo, as seguintes medidas prudenciais assecuratórias: (a) segregação dos valores que, caso fosse final de exercício social, teriam que ficar apartados para cobertura de reservas necessariamente constituíveis e o montante que seria destinado ao dividendo obrigatório; (b) realização das retenções necessárias para garantir que os valores a serem utilizados para pagamento do dividendo obrigatório no final do exercício social e para recomprar as ações estejam totalmente lastreados em lucros realizados (financeiramente disponíveis ou muito proximamente disponíveis); e (c) análise do passado da Companhia quanto ao comportamento típico do resultado na fase restante do exercício social e uma projeção para o resultado do exercício social em andamento, submetendo tais informações ao Conselho de Administração.
- (xi) **Valores projetados do resultado do exercício:** Em nenhuma hipótese será admitida a utilização de valores projetados para o resultado de exercício em curso para lastrear as operações realizadas no âmbito da Recompra de Ações.
- (xii) **Verificações da Diretoria:** A Diretoria somente poderá efetivar as aquisições se tiver tomado todas as diligências necessárias para assegurar que: (a) a liquidação da operação em seu vencimento é compatível com a situação financeira da Companhia, não afetando o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento do dividendo obrigatório; e (b) na hipótese de verificação da existência de recursos disponíveis com base em demonstrações contábeis intermediárias ou refletidas nos formulários de informações trimestrais – ITR, não há fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de tais recursos ao longo do restante do exercício social.
- (xiii) **Direitos das ações mantidas em tesouraria:** Nos termos da legislação aplicável, as ações, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direitos patrimoniais ou políticos.
- (xiv) **Desconsideração das ações em tesouraria:** Consoante o § 2.º do art. 10 da ICVM 567/15, as ações em tesouraria serão desconsideradas no cômputo dos

quóruns de instalação e deliberação previstos na Lei das S.A. e na regulamentação do mercado de valores mobiliários.

- (xv) **Bonificação em ações, grupamento e desdobramento:** Caso venha a ser aprovado qualquer grupamento, desdobramento ou bonificação em ações da Companhia, o número de ações em tesouraria será alterado de maneira a corrigir a expressão numérica do volume das ações de emissão própria em poder da Companhia, sem que isso tenha como consequência a modificação do saldo da conta patrimonial que lastreou a aquisição.
- (xvi) **Alienação das ações no âmbito do plano de opção de compra das ações da Companhia:** As ações adquiridas poderão, a critério do Conselho de Administração, ser destinadas ao eventual exercício de opções de compra de ações no âmbito do plano de opção de compra das ações da Companhia.
- (xvii) **Alienação ou cancelamento do excesso de ações:** A Companhia deverá cancelar ou alienar as ações que excederem o saldo de lucros e reservas disponíveis, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da divulgação das demonstrações contábeis, anuais e intermediárias ou informações financeiras trimestrais em que se apurar o excesso.

**6.2.1** Em observância ao art. 5º da Instrução CVM n.º 567/2015, o Conselho de Administração fornece as informações contidas no Anexo 30-XXXVI à Instrução CVM n.º 480, de 7 de setembro de 2009, conforme alterada, na forma do Anexo I à presente ata.

**6.3** Autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as medidas e praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações ora aprovadas.

**6.4** Aprovar a ratificação da Constituição da Loin Consultoria e Participações LTDA, subsidiária da Companhia;

**6.5** Aprovar a ratificação da Constituição da MF92 Ventures LLC, subsidiária da Companhia;

**6.6** Aprovar a inclusão na ordem do dia desta reunião, conforme solicitação do Presidente Ibar Vilela de Queiroz, do item 5.6.

**6.6.1** Aprovar a criação do Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento Pessoal e Organizacional da Companhia.

**6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o

Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. A ata será lavrada na forma sumária prevista no artigo 130, § 1º da Lei das S.A.. **Local e Data:** São Paulo, 28 de julho de 2020. **Mesa:** (aa) Ibar Vilela de Queiroz, Presidente; Frederico Alcântara de Queiroz, Secretário. **Membros do Conselho de Administração Presentes:** Ibar Vilela de Queiroz, Frederico Alcântara de Queiroz, Norberto Lanzara Giangrande Junior, Alexandre Lahoz Mendonça de Barros, Gabriel Jaramillo Sanint, Sergio Carvalho Mandim Fonseca, José Luiz Rêgo Glaser, Abdulaziz Saleh A. Alrebdi, Baker Almohana e Mohammed Mansour A. Almousa.

**Certidão:** Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia n.º 13 às fls. 190 a 200.

São Paulo, 28 de julho de 2020.

**Mesa:**

---

**Ibar Vilela de Queiroz**  
Presidente

---

**Frederico Alcântara de Queiroz**  
Secretário

**INFORMAÇÕES REQUERIDAS PELO ANEXO 30 – XXXVI  
DA INSTRUÇÃO CVM N.º 480, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009**

**1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação.**

Em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 25 de junho de 2018 foi aprovada a outorga de 2.950.000(dois milhões, novecentas e cinquenta mil) opções de compra de ações no âmbito do Primeiro Programa aos beneficiários indicados pelo Conselho de Administração.

Como um dos escolhidos pelo Conselho de administração, o Participante em questão, celebrou com a Companhia o Contrato de Opção em 18 de julho de 2018, que lhe conferia o direito de adquirir ações de emissão da Minerva sob certas condições.

Depois do atendimento de todas as exigências e condições necessárias para o exercício das opções pelo Participante, foram adquiridas por ele 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, por meio de subscrição privada aprovada em reunião do Conselho de Administração de 13 de setembro de 2018.

O Contrato de Opção, porém, determinou que o direito do beneficiário exercer qualquer forma de gravame ou de disposição dessas ações, a qualquer título, seria restrito por determinado período de tempo, escalonando as ações adquiridas em parcelas que estariam livres dessa restrição após determinados períodos de tempo, contados depois de um ano do efetivo recebimento delas, e desde que o beneficiário se mantivesse na Companhia (“Período de Restrição”).

Em caso de desligamento, foi conferido à Companhia o direito de recomprar as ações que estivessem sujeitas ao Período de Restrição, ou seja, aquelas as quais não estariam livres da restrição estabelecida, pelo preço de R\$ 0,01 (um centavo), conforme estabelecido no item 17.1 do Plano de Opções e no Contrato de Opção (“Direito de Recompra”).

Tendo em vista o Desligamento do Participante, sem justa causa (“Desligamento”), conferiu-se à Companhia, assim, o Direito de Recompra de 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, de titularidade do Participante e ainda sujeitas ao Período de Restrição.

Assim, a Recompra de Ações se justifica em razão de as ações terem sido conferidas ao Participante como forma de alinhar seus interesses aos da Companhia e mantê-lo em sua função, objetivo que se perdeu quando de seu Desligamento.

O Plano de Opção encontra-se disponível para o mercado em geral no site da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e no site de relações com investidores da Companhia (<http://ri.minervafoods.com>).

**2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria.**

Nesta data, (i) estão em circulação 259.625.562 (duzentas e cinquenta e nove milhões, seiscentas e vinte e cinco mil, quinhentas e sessenta e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, emitidas pela Companhia, conforme definição do artigo 8º, § 3.º da ICVM 567/15 (“Ações em Circulação”); e (ii) estão mantidas em tesouraria 3.150.000 (três milhões e cento e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, emitidas pela Companhia, conforme definição do artigo 8º, § 1.º da ICVM 567/15.

**3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.**

A Companhia irá adquirir de 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) ações, correspondentes a 0,007704% do total de ações de emissão da Companhia e a 0,01444444% das Ações em Circulação.

**4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver.**

A Companhia não utilizará instrumentos derivativos.

**5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações.**

Não há orientações de voto entre a Companhia e contrapartes.

**6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:**

- a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e
- b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.

a. Cada uma das Ações Objeto de Recompra será adquirida pelo valor unitário R\$ 0,01. Serão adquiridas, ao todo, de 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal pelo valor total de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

b. O preço de aquisição foi previamente estabelecido no item 17.1 do Plano de Opções e no Contrato de Opção e se justifica na medida de ser a recompra um direito conferido à Companhia em razão do desligamento de beneficiário do Primeiro Programa.

**7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.**

Não haverá impacto na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa da Companhia em razão da Recompra de Ações.

**8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009.**

A contraparte da Recompra de Ações é pessoa natural, ex-colaborador da Companhia e então Participante do Plano de Opções e do Primeiro Programa, e que não é parte relacionada à Companhia.

**9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.**

A decisão de cancelamento ou alienação de ações mantidas em tesouraria será tomada oportunamente e comunicada ao mercado. Caso seja aprovada a alienação de ações, os recursos auferidos serão destinados às operações da Companhia.

**10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.**

A liquidação da Recompra de Ações será realizada no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir de 28 de julho de 2020.

**11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver.**

Não se aplica. A Recompra de Ações será realizada fora dos mercados organizados de

valores mobiliários.

**12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1.º, da Instrução CVM n.º 567, de 17 de setembro de 2015.**

Os recursos utilizados para a Recompra de Ações terão como origem (a) a reserva de capital da Companhia; e (b) o resultado realizado do exercício em curso, com a exclusão dos montantes a serem destinados à formação da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais e ao pagamento do dividendo obrigatório.

A verificação do lastro para a Recompra de Ações será realizada com base nas últimas demonstrações financeiras da Companhia, anuais, intermediárias ou trimestrais, divulgadas anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão, observado o disposto na ICVM 567/15.

**13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.**

A administração da Companhia entende que a realização da Recompra de Ações, no âmbito do Plano de Opções é compatível com a situação financeira atual da Companhia e que não resultará em alteração material na capacidade da Companhia de cumprir obrigações assumidas com credores, nem o pagamento de dividendos.

\*\_\*\_\*